

INTERESSADO: SENAC/CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
EMPRESÁRIO JOSÉ HENRIQUE DE BARROS –
GARANHUNS/PE
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 19/2011 *Publicado no DOE de 09/11/2011 pela Portaria SE nº
7463/2011, de 08/11/2011*
PARECER CEE/PE Nº 153/2011-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/10/2011**

I – RELATÓRIO:

A Diretora Regional do SENAC/PE, através do Ofício s/nº (fl. 01), protocolou perante o CEE/PE, em 07/01/2011, pedido de Recredenciamento do SENAC – Centro de Formação Profissional Empresário José Henrique de Barros para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, estando a Instituição localizada à Rua Maria Ramos, nº 22, Heliópolis, Garanhuns/PE. Anexou, para análise, os seguintes documentos:

- Atestado de Habitabilidade e Segurança (fls. 04/05);
- Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/PE (fls. 06/07);
- Planta arquitetônica do imóvel onde funciona o interessado (fl.08);
- Certidões Negativas de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, da Receita Federal, CNPJ, do FGTS, da Secretaria da Fazenda e da Prefeitura do Recife (fls. 09/14);
- Cópias dos documentos de identificação do dirigente da instituição (fl. 15);
- Declaração quanto ao atendimento às Normas de Acessibilidade de pessoas com deficiência física (fl. 16);
- Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros (fl. 17);
- Alvará de Licença emitido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns (fl. 18);
- Legislação do SENAC (fl. 19, anexas 13 páginas);
- Projeto Político Pedagógico (fls. 20/33);
- Regimento Escolar (fls.34/55).

Em 21/02/2011, o processo foi distribuído para este relator, que o encaminhou para a Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP/SE, para que fosse constituída Comissão de Especialistas para a avaliação *in loco* das condições de oferta de curso e emissão de relatório. Em 24/03/2011, a SEEP/SE protocolou o Ofício nº 880/2011 (fl. 56), anexando o Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para recredenciamento da instituição, da lavra das Especialistas designadas para a comissão de avaliação, constituída por Maria do Carmo da Silva Apolinário e Alice Rodvalho (fls. 57/59), sendo certo que o mesmo apresentara algumas exigências documentais a serem atendidas pelo interessado.

Em 20/06/2011, este relator solicitou que o interessado instrísse o processo com os documentos faltantes. Em 05/08/2011, os interessados juntaram os seguintes documentos:

- Certidões Negativas atualizadas quanto aos Débitos Relativos ao FGTS, da Prefeitura do Recife, da Secretaria da Fazenda e da Receita Federal (fls. 60/63);
- Plano de Cargos e Salários (fls. 64/71).

Em 08/08/2011, este Relator, mais uma vez, solicitou a complementação dos documentos necessários ao Recredenciamento da Instituição, estabelecidas na Resolução CEE/PE nº 1/2005, o que só ocorreu em 05/10/2011, quando os interessados trouxeram aos autos:

- CNPJ da Unidade de Garanhuns (fl. 72);
- Cópias autenticadas dos documentos de identificação dos dirigentes (fls. 73/74);
- Atestado de Habitabilidade e Segurança com firma reconhecida (fl. 75);
- Certidões Negativas atualizadas quanto aos Débitos Previdenciários e da Secretaria da Fazenda (fls. 76/77);
- Declaração de propriedade e de ocupação legal do imóvel onde funciona a Instituição (fl. 78).

Em 06/10/2011, o processo foi encaminhado ao relator para emissão de parecer.
É o relatório.

II – ANÁLISE:

O SENAC – Centro de Formação Profissional Empresário José Henrique de Barros, localizado à Rua Maria Ramos, nº 22, Heliópolis, Garanhuns/PE, é entidade mantida pelo SENAC/PE – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Em que pese a informação não estar presente no processo, a relatoria constatou que a entidade encontra-se autorizada a oferta dos Cursos Técnicos em Enfermagem e em Informática. A entidade, após as exigências oferecidas pela Comissão de Especialistas e por este Relator, apresentou toda a documentação necessária à formalidade do Recredenciamento, esta já elencada no relatório.

O relatório da vistoria *in loco*, realizada pela Secretaria Executiva de Educação Profissional, da Secretaria Estadual de Educação, aponta a seguinte estrutura e condições físicas:

- Salas de aula, de secretaria, de gerência, de professores e de supervisão;
- Sala de biblioteca para estudos e pesquisas;
- Laboratório de Práticas de Enfermagem e 02 (dois) Laboratórios de Informática;
- Quanto às condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou reduzida capacidade de locomoção, o relatório não aponta exigências.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento do SENAC/Centro de Formação Profissional Empresário José Henrique de Barros, localizado à Rua Maria Ramos, nº 22, Heliópolis, Garanhuns/PE, mantido pelo SENAC/PE – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, observados os termos das Resoluções CEE/PE nº. 3/2009 e nº 1/2011.

É o voto.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente e Relator
MARIA IEDA NOGUEIRA – Vice-Presidente
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de outubro de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente